



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

DECRETO Nº 190, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Institui o Comitê de Controle Social do Programa Bolsa Família na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinando com a Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2001, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Controle Social do Programa Bolsa Família, com a função de estimular a integração, articulação e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 2º São atribuições do Comitê de Controle Social do Programa Bolsa Família, as seguintes atividades:

I - No que se refere ao cadastramento único:

- a) contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade sócio-econômica do Município assegurando a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- b) identificar os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família, sobretudo as populações tradicionalmente em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, além de solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento;
- e
- c) conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.

II - No que se refere à gestão dos benefícios:

- a) avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;
- b) solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- c) acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

III - No que se refere ao controle das condicionalidades:

- a) acompanhar a oferta por parte do governo local dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família pelas famílias beneficiárias;
- b) articular-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município; e
- e) contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV - No que se refere aos programas complementares deverá acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no Município, os entes federados e a sociedade civil;

V – No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do Programa Bolsa Família:

- a) acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;
- b) exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- c) comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família, e à SENARC a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do Programa Bolsa Família; e
- d) contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI - No que se refere à participação social:

- a) estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e
- b) contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII - No que se refere à capacitação:

- a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

b) auxiliar o governo Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família.

Art. 3.º O Comitê de Controle Social do Programa Bolsa Família será presidida, em período a ser definido em regimento interno, por um de seus membros, a ser eleito em sua reunião de instalação.

§ 1º O presidente da instância de controle social será responsável pela:

I - interlocução com o gestor municipal e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão do Programa;

II - organização das reuniões, convocação de seus membros, confecção de pautas e atas, registro de suas deliberações, arquivamento de documentos e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento; e

III - elaboração de documento semestral com informações sobre o acompanhamento do Programa Bolsa Família no Município e envio à SENARC.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 4.º A função dos membros do Comitê de Controle Social do Programa Bolsa Família é considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 29 dias do mês de julho de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe da Casa Civil

SOLANGE DUAILIBE
Secretária Municipal de Assistência Social